



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 15/2021
Data: 19/01/2021 - Horário: 07:33
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

MENSAGEM N.º 004/2021.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que estabelece o valor das multas pecuniárias, a ser impostas aos infratores das medidas sanitárias e restritivas, que visam a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da presente propositura legislativa, a mesma visa estabelecer, por lei municipal, o valor das multas pecuniárias, a ser impostas aos infratores das medidas sanitárias e restritivas, definidas em Decreto do Executivo, com a finalidade de enfrentar a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no nosso Município.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, principalmente, no que tange ao controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de todos os munícipes, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

ANTE O TODO EXPOSTO, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para **SOLICITAR**, na forma da Lei Orgânica do Município e com base no art. 145, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT (Resolução n.º 004/2015), a apreciação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, justificado tal medida no fato de que a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, a nível mundial e nacional, encontra-se quase fora de controle, sendo necessário de forma emergencial e urgente que se estabeleçam medidas para conter o avanço da doença no nosso Município, principalmente, pelo fato de não existir leitos específicos vagos no Município de Juína-MT, assim como na capital do Estado.

Por fim, **SOLICITO** a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cotriguaçu-MT, a convocação de sessão ou sessões extraordinária/s para apreciação do presente Projeto de Lei ora encaminhado, em razão da urgência informada.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 15/2021
Data: 19/01/2021 - Horário: 07:33
Legislativo



Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 15/2021
Data: 19/01/2021 - Horário: 07:33
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 003/2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 25/01/2021


Presidente

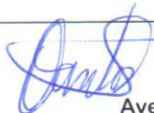
Estabelece o valor das multas pecuniárias, a ser impostas aos infratores das medidas sanitárias e restritivas, que visam a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades e multas pecuniárias, aos infratores das medidas sanitárias e restritivas, que visam a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Cotriguaçu-MT:

- I – advertência, mediante Notificação Prévia;
- II – multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, caso não atendida à penalidade de advertência;
- III – multa de 85 (oitenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso de reincidência;
- IV – multa de 95 (noventa e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso da segunda reincidência; e,
- V – abertura de Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento, após a segunda reincidência, sem prejuízo da determinação de embargo ou interdição liminar, mediante decisão, motivada e fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, uma vez presente as condicionantes das medidas cautelares em geral.

§ 1.º Caso o Decreto do Executivo definir medidas sanitárias e restritivas de enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 a ser observadas por pessoa física a multa pecuniária que trata o presente artigo fica limitada a 18 (dezoito) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, dobrada no caso de reincidência.



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 15/2021
Data: 19/01/2021 - Horário: 07:33
Legislativo

§ 2.º O auto de infração e imposição de multa somente deverá ser lavrado caso não cumprido o auto de notificação prévia pelo infrator.

Art. 2.º As medidas sanitárias e restritivas de enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 serão definidas por Decreto do Executivo, com auxílio do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, do Município de Cotriguaçu-MT, bem como em conformidade com as normas e regras emanadas dos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária federal, estadual e municipal, com base em estudos técnicos e científicos e observada a peculiaridade local e regional.

Art. 3.º A instauração do Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento comercial será determinada por Portaria do Executivo, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, cuja medida administrativa será apreciada e decidida em primeira instância pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito Municipal, em sede de última instância administrativa.

Art. 4.º No caso de decisão administrativa pela interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento, poderá ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Poder Executivo Municipal, para fins de reabertura do local, após o pagamento ou recolhimento aos cofres públicos pelo infrator da multa imposta.

Art. 5.º As multas impostas e recolhidas aos cofres públicos, com base na presente Lei, deverão ser aplicadas em ações que visam o enfrentamento do contágio do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 6.º Os autos de notificação prévia e de infração e imposição de multas, visando o fiel, efetivo e pleno cumprimento das medidas definidas pelo Decreto do Executivo deverão ser lavrados por Agentes ou Fiscais da Vigilância Sanitária ou em Saúde, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. No caso de não existir no Quadro de Pessoal da Municipalidade os servidores públicos que trata o presente artigo, poderá ser delegado por ato do Chefe do Poder Executivo atribuições e poderes a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública Municipal, para fins de cumprimento do Decreto do Executivo, que trata o art. 2.º, da presente Lei.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 15/2021
Data: 19/01/2021 - Horário: 07:33
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO PÚBLICO

PARECER JURÍDICO 004/2021

Projeto de Lei nº 003/2021

“Estabelece valor de multa pecuniária, a ser impostas aos infratores das medidas sanitárias e restritivas, que visam a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Solicitante: Exma Presidente da Câmara Municipal (verbal).

Assunto:

Legalidade de Projeto de Lei que Estabelece valor de multa pecuniária, a ser impostas aos infratores das medidas sanitárias e restritivas, que visam a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Parecer:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que estabelece multa pecuniária à pessoa jurídica e pessoa física no âmbito do município de Cotriguaçu, MT, com o intuito de prevenir e evitar a disseminação do COVID-19, Novo Coronavírus entre os munícipes de forma a evitar a saturação do sistema de saúde local e regional.

Para tanto institui a mencionada multa, quem esta autorizado à emití-la e as condições de contraditório e ampla defesa da mesma em forma de recurso, dando ainda à gestor público a possibilidade de regulamentação via Decreto.



PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO PÚBLICO

PROTÓCOLO GERAL 26/2021
Data: 25/01/2021 - Horário: 13:15
Administrativo

A pretensão é constitucional e legal, não afronta qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor. Inicialmente cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

De se analisar por essa Casa de Leis se os valores apresentados são o suficiente ou demasiado à população local, bem como, se divulgação de forma maciça não seria suficiente para tal mister, porém do todo, se extrai que o valor inicial da multa seria no importe de aproximadamente de R\$-320,00, podendo chegar à R\$-400,00 em caso de segunda reincidência.

Importante destacar que o comércio, em especial as lanchonetes, restaurantes, pizzarias e outros, já vem amargando prejuízos pela falta de clientela, colocando em risco a própria sobrevivência do estabelecimento, podendo inclusive aumentar o número de desempregados nesta urbe.

Entretanto, pelo que se objetiva com o presente projeto é a sobrevivência do sistema de saúde, principalmente UTIs, que já em situações normais, por si é deficitária.

Quanto à iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é da competência do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição que regulamenta o PSS - Processo Seletivo Simplificado, democratiza as informações tirando da escuridão a população em geral, saindo do âmbito meramente administrativo.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do executivo municipal, não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável à remessa ao plenário do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO PÚBLICO

Cotriguaçu, MT, 25 de janeiro de 2021

Florentino Aparecido Martins
Advogado Público mat. 0067